



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 055/2021

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
QUE ENTRE SIM CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAMBARACA-PR E A EMPRESA RADIO CABIUNA
LTDA.**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.738/0001-08, com sede nesta Cidade, na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representada pela sua Prefeita a Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3.539.028-6 SESP/PR, CPF nº 547.432.069-87.

CREDENCIADO (A): Pessoa Jurídica Radio Cabiuna Ltda, CNPJ/CPF 75.622.308/0001-78, localizada na Rua Vicente Inacio Filho, nº 241, Jardim Yara, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, representada por Adauto Francisco Matheus, portador da cédula de identidade R.G. nº 817.351 e CPF nº 074.676.219-49, residente na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO E DOCUMENTOS VINCULANTES

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de radiodifusão, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 15.608/07, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos, que a este se integram e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nos valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.022/2017, parte integrante do presente Termo de Credenciamento.

Este Termo de Credenciamento vincula-se aos termos que a inexigiu, do Processo Administrativo nº 065/2021, Inexigibilidade 010/2021, e da Carta Proposta da contratada datada de 12 de julho de 2021, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O CREDENCIAMENTO de Empresas de Radiodifusão, com sinal de transmissão no Município, abrangendo toda área urbana e rural, para veiculação e divulgação de notícias de interesse público e divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas, Programas de Governo e Utilidade Pública.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Segunda" serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), conforme valores estabelecidos no Decreto nº 4.022/2017, conforme segue:

Item	Unidade	Qtde	Descrição do Serviço	Pço Unitário	Pço Total
1	Unidade	250	15 segundos	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00
2	Unidade	250	30 segundos	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
3	Unidade	250	45 segundos	R\$ 22,50	R\$ 5.625,00
4	Unidade	250	1 minuto (60 segundos)	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
			VALOR TOTAL		R\$ 18.750,00

3.2. O valor máximo anual do presente contrato é de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

3.2. Os valores a serem pagos às emissoras credenciadas, serão de acordo com os serviços autorizados e prestados, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total das quantidades estimadas.

3.3. A quantidade (demanda) de inserções que serão adjudicadas a cada fornecedor será feita em partes iguais, proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, respeitado o limite máximo total previsto na coluna "QUANTIDADE" do quadro constante do item 3.1. acima que será dividido para todos os credenciados habilitados.

3.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de	26	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01000	18.750,00
	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01510	



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Administração Geral	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01511	
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação	84	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.39.00.00	01000	
	104	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.39.00.00	01000	
	115	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.39.00.00	01504	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	122	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.39.00.00	01000	
	133	06.003.12.361.0018.2028	3.3.90.39.00.00	01102	
	140	06.004.12.361.0018.2029	3.3.90.39.00.00	01103	
	143	06.004.12.361.0018.6004	3.3.90.39.00.00	01103	
	149	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.39.00.00	01104	
Secretaria Municipal de Assistência Social	180	07.001.08.244.0011.2089	3.3.90.39.00.00	01000	
	185	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.39.00.00	01000	
	190	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.39.00.00	31934	
	195	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.39.00.00	31934	
	205	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.39.00.00	31934	
	211	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.39.00.00	31934	
	175	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.39.00.00	01000	
	228	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.39.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	251	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.39.00.00	01000	
	263	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.39.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	273	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.39.00.00	01000	
	277	09.001.27.812.0033.2090	3.3.90.39.00.00	01000	
	281	09.001.27.812.0033.6002	3.3.90.39.00.00	01000	
	289	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.39.00.00	01303	



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Secretaria Municipal Saúde	299	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303	
	308	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.39.00.00	01494	
	314	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000	
	318	10.002.10.301.0013.2106	3.3.90.39.00.00	31329	
	322	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.39.00.00	01495	
Total					18.750,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços que vierem a ser requisitados e devidamente realizados, se dará de forma mensal, sendo que para os serviços prestados no mês, o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços devidamente atestada pela Secretaria solicitante do serviço, acompanhada do relatório de prestação dos serviços realizados no período, bem como das requisições de solicitações dos mesmos.

5.1.1. É expressamente vedado o Pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, conforme previsão no Artigo 25, inciso VI, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.2. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

5.2.1. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.4. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

5.5. Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores estabelecidos no Edital e Decreto nº 4.022/2017 serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do Termo de Credenciamento.

7.2. O contrato terá sua vigência estabelecida pela data da inscrição proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento que será até dia 19/07/2022, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itambaracá, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

8.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.3. As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Itambaracá, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência:** a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições firmadas no Termo de Credenciamento ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo ordenador de despesa;

b) **multa** de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de rescisão;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

8.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Administração deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O credenciado comunicará a Secretaria de Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itambaracá.

CLÁUSULA NONA: DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá.
- f) Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços
- g) Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90.

9.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.4. Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito pelo CREDENCIANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CREDENCIANTE** ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Incluir a inserção imediatamente na programação de acordo com a solicitação.
- 11.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 11.3.** Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 11.4** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive, em casos de desligamento de energia, as inserções deverão ser compensadas.
- 11.5** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 11.6** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.
- 11.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 12.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 12.3.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
- 12.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 13.2.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

13.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.4. Caberá à gestão do contrato à Administração Municipal, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento e na Legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - propor medidas que melhorem a execução do Termo de Credenciamento.

13.5. O presente instrumento contratual será executado sob a gestão e fiscalização dos servidores:

- O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) JOSÉ WANDERLEY PORTO designado pela Portaria nº 013/2021.
- O gestor(a) do contrato é o (a) Sr(a). REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS, designado pela Portaria nº 113/2021; cabendo ao Fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Município de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

15.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Estadual nº 15.608/07 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

15.2. Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CREDENCIANTE**.

15.3. Conforme Artigo 25, inciso IX, da Lei Estadual, os usuários devem denunciar as irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

15.4. A **CREDENCIANTE** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CREDENCIADA** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

15.5. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com os **CONTRATANTES** além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, 26 de julho de 2021.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Adauto Francisco Matheus
Radio Cabiúna Ltda

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67